



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Av. Dr. Geraldo Barbosa Marques, 567 - Bairro Venâncios - CEP 63708-260 - Crateús - CE - www.ifce.edu.br
IFCE CAMPUS CRATEÚS

EDITAL Nº 7/2023 GAB-CRA/DG-CRA/CRATEUS-IFCE

EDITAL DE SELEÇÃO DE AUXÍLIOS AOS ESTUDANTES Nº 01/2023

O Diretor do Campus - Crateús, **José Aglodualdo Holanda Cavalcante Junior**, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE, no uso de suas atribuições administrativas, divulga, pelo presente Edital, o processo seletivo e os critérios para concessão de auxílios aos discentes do IFCE, no período letivo de 2023, obedecendo à Resolução nº 24, de 01 de Março de 2023, CONSUP/IFCE.

1. Do Objetivo

Ampliar as condições de permanência e apoio à formação acadêmica dos discentes regularmente matriculados no IFCE Campus Crateús, por meio de auxílios, em forma de pecúnia, na perspectiva de viabilizar a igualdade de oportunidades, contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e prevenir situações de retenção e evasão decorrentes de vulnerabilidade social.

2. Dos Requisitos de Participação

1. Atender às exigências do regulamento de auxílios aos estudantes do IFCE, aprovado na Resolução nº 14/2019.
1. Observar as exigências deste Edital.
1. Estar matriculado no semestre em curso.
1. Haver disponibilidade de recurso no orçamento do Campus.

3. Dos auxílios e vagas disponíveis

Para efeito deste Edital, o processo seletivo se destina ao preenchimento de vagas, por auxílio, de acordo com a seguinte distribuição:

Auxílio	Quantidade de vagas	Valor da parcela
Auxílio Alimentação	10	200,00
Auxílio Moradia	10	200,00
Auxílio Transporte	10	200,00

4. Das Modalidades Requisitos para Concessão de Auxílios

4.1 Auxílio-Alimentação: subsidia despesas com alimentação pelo período de 01 (um) ano, pago em 12 (doze) parcelas mensais.

4.2. **Auxílio-Moradia** - subsidia despesas com locação ou sublocação de imóveis pelo período de 01 (um) ano, pago em 12 (doze) parcelas mensais. O auxílio-moradia deve atender, prioritariamente, estudantes oriundos de localidades fora da sede do campus e dependentes financeiramente da família de origem;

4.3 **Auxílio-Transporte** - subsidia despesas do trajeto residência/campus/residência, nos dias letivos, concedido pelo período de 01 (um) ano.

5. Das regras de atendimento

5.1 Os/as estudantes que forem contemplados com auxílio dentro das vagas a serem definidas posteriormente para atender a este processo seletivo, farão jus às parcelas do referido auxílio contadas a partir de Março de 2023.

5.2 Os/as estudantes que estiverem no perfil socioeconômico e atenderem a todas as exigências do edital de seleção de auxílios, mas não forem contemplados/as na primeira remessa de vagas por insuficiência de dotação orçamentária, permanecerão na lista de espera;

5.3 O atendimento das solicitações em lista de espera poderá ocorrer de acordo com a disponibilidade orçamentária do campus, até 29 de Março de 2024;

5.4 Nos casos definidos no item 5.3, o pagamento das parcelas será efetuado a partir da data de concessão do auxílio, cabendo pagamentos retroativos.

5.5 Após 29 de Março de 2024, as solicitações em lista de espera serão invalidadas, devendo

o/a estudante se inscrever em processos seletivos posteriores, caso deseje concorrer aos auxílios.

6. Da Inscrição

Os estudantes deverão se inscrever no **período de 18/03/2023 a 24/03/2023**, observando o seguinte:

6. A inscrição deverá ser realizada pelo estudante no SISAE, preenchendo todas as etapas indicadas no Sistema e anexando as documentações solicitadas, sendo necessário anexar todos os documentos obrigatórios para finalizar a inscrição.
6. As informações prestadas e a documentação apresentada são de responsabilidade do declarante, na forma da Lei;
6. A inscrição, assim como a concessão dos auxílios, poderá ser invalidada e/ou cancelada a qualquer tempo, mediante verificação de inexatidão ou não veracidade das informações prestadas;
6. **Serão indeferidas as inscrições nas situações discriminadas abaixo, não cabendo recurso:**

6.4.1 com quaisquer uns dos campos do formulário socioeconômico não preenchido, ou preenchido de forma incorreta;

6.4.2 com a documentação incompleta (ex: ausência de algum comprovante de renda/declaração de renda de algum membro da família, etc.);

6.4.3 documentação desatualizada;

6.5 A falta de qualquer documento correspondente ao auxílio solicitado implica o indeferimento da inscrição, não cabendo recurso.

7. Da Documentação

7.1. Documentação geral obrigatória:

7.1.1 Declaração da situação de ocupação e renda do grupo familiar devidamente preenchida, **DATADA E ASSINADA** por todos os membros maiores de 18 (dezoito) anos (Anexo II);

7.1.2 Comprovante de renda formal dos membros do grupo familiar (ANEXO I), **INCLUSIVE DO/A ESTUDANTE**, que possuem vínculo empregatício, aposentados, pensionistas e beneficiários do BPC [\[1\]](#), com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação do edital de auxílios, considerando a data de emissão do documento;

7.1.3 Comprovante de residência, com **validade de até 03 (três) meses**, contados a partir da data de publicação do edital de auxílios, considerando a data de emissão do documento;

7.1.4 No caso de discente menor de 18 (dezoito) anos de idade, deve ser fornecida a declaração de responsabilidade das informações prestadas pelo/a estudante, **DEVIDAMENTE DATADA E ASSINADA** pelo responsável legal (Anexo III).

7.2 Documentação geral classificatória

7.2.1. Quando a **família for beneficiária do Programa Bolsa Família**, apresentar extrato nominal do recebimento;

7.2.2 **O extrato deve conter obrigatoriamente nome do/a titular e data de emissão**. Portanto, não serão aceitos extratos que constem apenas a identificação do NIS do beneficiário ou dados bancários, pois não são documentos nominais;

7.2.3. Quando a família for beneficiária do programa e o extrato for apresentado corretamente, o estudante receberá pontuação nesse item. A falta do comprovante de recebimento do Bolsa Família não ocasionará o indeferimento da solicitação de auxílio.

7. Documentação específica:

7.3.1 Auxílio-moradia:

7.3.1.1 **Para estudantes que locam ou sublocam moradias na cidade sede do campus:** comprovante de despesas com locação de imóvel, por meio de contrato de locação ou declaração do locador (ANEXO IV);

7.3.1.2 **Para estudantes que locam ou sublocam imóveis e são oriundos de localidades fora da sede do campus e dependentes financeiramente da família de origem:** comprovante de endereço da família de origem e contrato de locação do imóvel ou declaração do locador; e

7.3.1.3 **Para estudantes que não possuem contrato ou comprovação de despesa de locação ou sublocação no ato da inscrição:** termo de compromisso para entrega do contrato de locação (Anexo V). A declaração do locador (Anexo IV) ou o contrato de locação do imóvel deverá ser anexado no SISAE, no **máximo até 45 dias**, após o resultado da seleção.

7.4 TODOS OS DOCUMENTOS DESCRITOS NO ITEM 7 DEVEM ESTAR DATADOS, ASSINADOS, LEGÍVEIS, SEM RASURAS E COM VALIDADE DE ATÉ TRÊS MESES DA DATA DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL.

7. São comprovantes de renda:

1. **Trabalhadores Assalariados:**

1. Contracheques;

7.5.1.2 Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;

7.5.1.3 Carteira de Trabalho e Previdência Social, registrada e atualizada;

1. Carteira de Trabalho e Previdência Social, registrada e atualizada ou carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica;

7.5.1.5 Extrato atualizado da conta vinculada do trabalhador no FGTS; e

1. Extratos bancários com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação do edital de auxílios (apresentar os 03 extratos).

7.6. Trabalhadores que exercem Atividade Rural:

7.6.1 Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;

1. Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica;

7.6.3 Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros da família, quando for o caso;

7.6.4 Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas; e

1. Notas fiscais de vendas.

2. Aposentados e Pensionistas:

1. Extrato recente do pagamento de benefício com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação do edital de auxílios;
2. Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; e
3. Extratos bancários dos últimos três meses (apresentar os 03 extratos) contados a partir da data de publicação do edital de auxílios.

3. Autônomos e Profissionais Liberais

1. Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
 2. Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros de sua família, quando for o caso;
 3. Guias de recolhimento ao INSS com o comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada; e
 4. Extratos bancários dos últimos três meses (apresentar os 03 extratos) contados a partir da data de publicação do edital de auxílios.
4. Rendimentos de Aluguel ou Arrendamento de Bens Móveis e Imóveis
1. Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
 2. Extratos bancários dos últimos três meses contados a partir da data de publicação do edital de auxílios;
 3. Contrato de locação ou arrendamento, devidamente, registrado em cartório, acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

7.7 Documentos específicos:

7.7.1 Auxílio-Moradia:

7.7.1.1 **Para estudantes que locam ou sublocam moradias na cidade sede do campus:** comprovante de despesas com locação de imóvel, por meio de contrato de locação ou declaração do locador (ANEXO IV);

7.7.1.2 **Para estudantes que locam ou sublocam imóveis e são oriundos de localidades fora da sede do campus e dependentes financeiramente da família de origem:** comprovante de endereço da família de origem e contrato de locação do imóvel ou declaração do locador; e

7.7.1.3 **Para estudantes que não possuem contrato ou comprovação de despesa de locação ou sublocação no ato da inscrição:** termo de compromisso (Anexo IV) para entrega do contrato de locação (Anexo X). A declaração do locador (Anexo IX) ou o contrato de locação do imóvel deverá ser anexado no SISAE, no máximo até 45 dias, após o resultado da seleção.

7.8 TODOS OS DOCUMENTOS DESCRITOS NO ITEM 7 DEVEM ESTAR DATADOS, ASSINADOS, LEGÍVEIS, SEM RASURAS E COM VALIDADE DE ATÉ TRÊS MESES DA DATA

DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL.

8. Do Processo de Seleção

8. A seleção dar-se-á por meio de quatro etapas:

8.1.1 Inscrição do estudante no SISAE, com cópias anexas de todos os documentos comprobatórios;

1. Análise documental pelo Serviço Social;
2. Entrevista realizada pelo Serviço Social (quando necessário);

8.1.4 Visita domiciliar realizada pelo Serviço Social (quando necessário).

9. Do Resultado

9.1 Será divulgado no dia **14/04/2023**, disponível no SISAE.

9.2 Cabe ao candidato acompanhar os resultados do processo, bem como tomar as providências necessárias para sua participação no Programa.

9.3 Não será fornecida, em hipótese alguma, informação de resultado por telefone.

10. Dos Recursos

10.1 Caberão recursos contra termos do Edital através do envio de e-mail para o endereço

E-mail: dae.reitoria@ifce.edu.br, sendo obrigatoriamente a identificação do candidato, número de matrícula, nome completo e CPF e as razões que fundamentam o referido recurso.

10.2 O recurso contra resultado da seleção será interposto em requerimento no SISAE na data 17/04/2023 a 18/04/2023.

10.3 Durante o período de recurso o estudante poderá apresentar novos documentos **(que não sejam os exigidos no edital para a inscrição)** que julgar convenientes para embasar o seu pedido de revisão.

10.4 Julgado procedente o recurso, o candidato terá sua inclusão no Programa de Assistência Estudantil na modalidade de auxílio solicitada ou na lista de espera, levando em consideração a sua classificação e a disponibilidade orçamentária do campus.

11. Do Cronograma

ATIVIDADE	PERÍODO	LOCAL
Divulgação do Edital	15/03/2023	https://ifce.edu.br/crateus ; http://sisae.ifce.edu.br
Impugnação do Edital	16/03/2023	Envio de e-mail: dae.reitoria@ifce.edu.br
Resultado dos recursos contra Edital	17/03/2023	e-mail: dae.reitoria@ifce.edu.br
Inscrição	18/03/2023 a 24/03/2023	http://sisae.ifce.edu.br

Análise documental e socioeconômica	25/03/2023 a 13/04/2023	http://sisae.ifce.edu.br
Entrevistas	25/03/2023 a 13/04/2023 Conforme necessidade	Setor do Serviço Social Campus Crateús
Divulgação do resultado preliminar	14/04/2023	http://sisae.ifce.edu.br
Interposição de recurso contra o resultado	17/04/2023 a 18/04/2023	http://sisae.ifce.edu.br
Análise do recurso	19/04/2023	http://sisae.ifce.edu.br
Divulgação do resultado final	20/04/2023	https://ifce.edu.br/crateus; http://sisae.ifce.edu.br

11 Das Disposições Gerais

11.1. Os auxílios são condicionados à liberação de recursos orçamentários pelo Ministério da Educação (MEC) e Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), podendo ocorrer atrasos, suspensão ou cessação por parte desses órgãos.

11.2 Os auxílios serão pagos por meio de transferência eletrônica em conta bancária do discente, sendo vedado o pagamento na conta de terceiros ou em conta conjunta.

11.3. A falta de qualquer documento comprobatório implica o indeferimento do pedido.

11.4. Os casos omissos serão apreciados pelo Serviço Social, junto à Coordenação de Assuntos Estudantis do IFCE.

11.5. Após a divulgação do resultado, os estudantes selecionados têm o prazo de 05 (cinco) dias úteis para informar, no SISAE, os dados bancários, sob pena de perda do benefício.

11.6. Os estudantes que estiverem no perfil socioeconômico e atenderem a todas as exigências do edital de seleção de auxílios, mas não forem contemplados por insuficiência de dotação orçamentária, deverão ser colocados na lista de espera que terá a mesma vigência do edital em questão.

11.7 Nos casos definidos no item 11.6, o pagamento das parcelas será efetuado a partir da data de concessão do auxílio, cabendo pagamento retroativo.

11.7. O pagamento do auxílio poderá ser cancelado a qualquer momento, caso seja comprovada falsidade e/ou omissão de informações que possam ter beneficiado o estudante no momento da seleção.

11.8. Depois de divulgado o resultado da seleção, o Serviço Social do Campus, poderá, ao seu critério, realizar entrevistas e/ou visitas domiciliares aos estudantes selecionados.

11.9. Em caso de desistência de qualquer auxílio, o estudante deverá entregar formulário de informação de desistência de auxílio ao Assistente Social do Campus.

José Aglodualdo Holanda Cavalcante Júnior
Diretor-Geral do IFCE *campus* Crateús



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aglodualdo Holanda Cavalcante Junior, Diretor(a) Geral do Campus Crateús**, em 14/03/2023, às 16:07, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4681441** e o código CRC **78A7A1CF**.